



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**EMENTA:** Autoriza o Município a firmar Convênio e o respectivo Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o movimento Obras Educativas e Sociais da Diocese de Floresta – PE e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio e o respectivo Termo de Cooperação Técnica e Financeiras com o movimento Obras Educativas e Sociais da Diocese de Floresta (OES), visando a consecução dos seguintes objetivos:

I – proporcionar aos professores da rede pública municipal de ensino, em atuação com o Município de Jatobá, uma formação adequada para serem agentes construtores da paz em conjunto com seus alunos, promovendo a auto-estima e a organização dos mesmos;

II – oferecer às crianças e jovens em idade escolar do Município de Jatobá um itinerário pedagógico para educá-los para uma cultura de paz;

III – preparar e fornecer materiais didáticos aos professores da rede pública de ensino e aos seus respectivos alunos, para trabalharem o tema “paz”, levando em consideração os costumes e ocorrências da localidade;

IV – criar intercâmbio entre as escolas do Município de Jatobá, favorecendo uma ajuda mútua do ponto de vista humano, profissional, social, cultural e financeiro;

V – envolver os pais dos alunos, a sociedade civil organizada e a comunidade política no debate e na busca de soluções dos problemas de violência na região;

VI – promover o ecumenismo entre as várias igrejas cristãs e as outras religiões, com ações planejadas e executadas em conjunto;

VII – resgatar os valores adormecidos: éticos, morais, sociais, políticos, ambientais e culturais dos alunos, das famílias e das comunidades, tornando as escolas um ambiente solidário de aprendizagem, familiar, acolhedor, gerador e formador de verdadeiros cidadãos.

Art. 2º. Os recursos para fazerem face ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira de que trata esta Lei, terão suas dotações orçamentárias remanejadas do orçamento do presente exercício, na forma como estabelecido no quadro de detalhamento de receitas e



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

déspesas anexas à presente Lei, devendo o Poder Executivo Municipal emitir Decreto regulamentador, observadas as normas da Lei 4.320/64, e deverão constar de orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá um prazo de duração de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O Município de Jatobá, por sua Secretaria Municipal de Educação, deverá promover a fiscalização e a colaboração na execução do aludido Termo de Cooperação Técnica e Financeira, zelando pelo cumprimento do quanto ajustado.

§ 1º - Mensalmente, a entidade conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação um relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sobretudo daqueles provenientes do Município de Jatobá.

§ 2º - Ao final de cada exercício financeiro, a entidade conveniada deverá elaborar uma prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos no período, com a demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução das despesas e dos serviços pactuados.

§ 3º - A prestação de contas a que alude o parágrafo anterior deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação no máximo até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2011.

**JOÃO GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

- PE. Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá

**Nestor Soares de Araújo**  
**Chefe de Gabinete**



# Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO Nº 01 DA LEI Nº 0301/2011.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Município de Jatobá (PE), e, do outro, as Obras Educativas e Sociais da Diocese de Floresta – PE (OES), para consecução das ações revistas na Lei Municipal nº 0301/2011.

O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.878/0001-80, com sede na Rua Bom Jardim, nº 01, centro, Jatobá, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, casa nº 04, Itaparica/Chesf, Jatobá - PE, portador do RG nº 655738 SSP/PE e CPF nº 025.299.205-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, as **Obras Educativas e Sociais da Diocese de Floresta – PE (OES)**, com sede na Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, nº 120, na cidade de Floresta, Estado PE, portadora do CNPJ nº 10.220.382/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Dom Adriano Ciocca Vasino**, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº W157.206-M, inscrito no CPF sob o nº 257.947.364-53, residente e domiciliado à Av. Manoel Alves de Carvalho, nº s/n, na cidade de Floresta, Estado PE, de agora em diante denominada **CONVENIADA**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Financeira**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a execução dos seguintes objetivos:

- I – proporcionar aos professores da rede pública de ensino, em atuação no Município de Jatobá, uma formação adequada para serem agentes construtores de paz em conjunto com seus alunos, promovendo a auto-estima e a organização dos mesmos;
- II – oferecer às crianças e jovens em idade escolar do Município de Jatobá um itinerário pedagógico para educá-los para uma cultura de paz;
- III – preparar e fornecer materiais didáticos aos professores da rede pública de ensino e aos seus respectivos alunos, para trabalharem o tema “paz”, levando em consideração os costumes e ocorrências da localidade;
- IV – criar intercâmbio entre as escolas situadas no Município de Jatobá, favorecendo uma ajuda mútua do ponto de vista humano, profissional, social, cultura e financeiro;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

V – envolver os pais dos alunos, a sociedade civil organizada e a comunidade política no debate e na busca de soluções dos problemas de violência na região;

VI – promover o ecumenismo entre as várias igrejas cristãs e as outras religiões, com ações planejadas e executadas em conjunto;

VII – resgatar os valores adormecidos: éticos, morais, sociais, políticos, ambientais e culturais dos alunos, das famílias e das comunidades, tornando as escolas um ambiente solidário de aprendizagem, familiar, acolhedor, gerador e formador de verdadeiros cidadãos e cidadãs.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

#### 2.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

I – promover a inclusão da educação diferenciada: escolas indígenas;

II – reduzir os índices de violência em todas as escolas públicas situadas no Município de Jatobá e envolvidas neste projeto;

III – criar espaços de debate com a sociedade local/regional, na busca de superação dos conflitos existentes;

IV – tornar as escolas espaço de reeducação quanto à questão de gênero;

V – promover a formação continuada de educadores da rede pública de ensino e de alunos do Município de Jatobá para uma cultura de paz;

VI – realizar no Município de Floresta, em parceria com a UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, curso de pós-graduação, devidamente regulamentado pelo MEC – Ministério da Educação, em “Educação e Ética para uma Cultura de Paz”, voltado para 50 (cinquenta) educadores da rede pública municipal de ensino escolhidos por meio de Banca examinadora do corpo de professores da UESB;

VII – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das ações a serem realizadas;

VIII – aplicar integralmente os recursos financeiros e técnicos repassados pelo **MUNICÍPIO** na realização do objeto e das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

IX – apresentar, mensalmente, à Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**, um relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sobretudo daqueles provenientes do Município de Jatobá;

X – elaborar, ao final de cada exercício financeiro, uma prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos no período, com a demonstração de



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços pactuados. A aludida prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação no máximo até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;

XI – assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos objetivos desenvolvidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – efetuar transferência de recursos financeiros no importe mensal de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 96.000,00 ( noventa e seis mil reais), para auxiliar a **CONVENIADA** no custeio das diversas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

II – ceder à **CONVENIADA**, com ônus para o próprio **MUNICÍPIO**, dois servidores públicos municipais, para atuar junto à secretaria e à coordenadoria do curso de pós-graduação em “Educação e Ética para uma Cultura de Paz”, a ser realizado no Município de Jatobá pela **CONVENIADA** em conjunto com a UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

III – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira;

IV – examinar e aprovar, mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;

V – examinar e aprovar a prestação de contas relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais repassados no último exercício financeiro à **CONVENIADA**. A aludida prestação de contas deverá estar acompanhada da demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços pactuados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de R\$ 96.000,00 ( noventa e seis mil reais), cuja despesa correrá à conta de recursos provenientes do Orçamento Anual, previstos na seguinte orçamentária:

05.00 0 Secretaria de Educação;

05.01 – Secretaria de Educação

Programa Atividade: 12.122.0132011 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 339043 – Subvenções Sociais.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

6.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1. A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- b) não apresentação do relatório mensal ao **MUNICÍPIO**, narrando e comprovando as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**;
- c) utilização dos recursos financeiros recebidos em finalidade diversa da estabelecida;
- d) não apresentação da prestação de contas anual dentro do prazo estabelecido, relativa à aplicação de todos os recursos públicos municipais recebidos no período, com a demonstração de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços pactuados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos e/ou metas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação ou redução de seu valor.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Petrolândia dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Jatobá (PE), 27 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Jatobá

João Gomes de Araújo  
Prefeito

MUNICÍPIO

+ *Asliano Liscas Vieira*

CONVENIADA